



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO TELEFÔNICO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, nº 67, na mesma cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, aqui designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Érik Bruno Ribeiro, brasileiro, casado, professor de educação física, filho de Marlene Guimarães Ribeiro e de Paulo César Ribeiro, portador do RG nº M-7.890.043 e inscrito no CPF sob o nº 824.711.936-68, residente e domiciliado na Avenida Haroldo Russano, nº 221, Centro, Pouso Alto – MG, CEP: 37.468-000, endereço eletrônico: erikbruno@oi.com.br, e a empresa **PRIMTEL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.182.015/0001-49, com sede na Avenida Antônio Junqueira de Souza, nº 433, centro, São Lourenço-MG, neste ato representada por seu sócio-gerente **WALTAIR RANGEL**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº M-8.886.555, SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 004.133.176-17, residente na cidade de São Lourenço-MG, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato é celebrado nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, por se tratar de obrigação com valor total inferior a 10% do limite previsto no art. 23, II, “a” da Lei 8.666/93.

2 – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a locação dos equipamentos de telefonia relacionados abaixo, bem como a prestação de serviços de sua instalação e manutenção preventiva e corretiva:

- a) Central Leucotron digital, com 2 troncos analógicos e 12 ramais analógicos;
- b) Terminal KS HB Executive;
- c) Kit espera personalizada.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A contratada cederá à contratante os equipamentos discriminados na cláusula 1, a título de locação, pelo prazo de duração do presente contrato, responsabilizando-se também pela sua instalação na sede da Câmara Municipal, ligação de troncos e configuração dos ramais.

3.2. Os eventuais serviços de cabeamento interno, bem como a instalação ou modificação de instalações elétricas para funcionamento das linhas e ramais, serão de responsabilidade da contratante.





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



3.3. A contratada compromete-se a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, através de visitas técnicas, quando lhe for solicitado, podendo também a manutenção, quando possível, ser executada via telefone.

3.4. A manutenção corretiva será efetuada pela contratada, no prazo máximo de 48 horas após a reclamação do defeito, a qual poderá ser feita por escrito ou verbalmente, inclusive por telefone.

3.5. Se a visita ocorrer durante um feriado, a contratante pagará uma taxa correspondente à remuneração do funcionário da contratada, que será equivalente a 10% do piso salarial do comércio vigente na cidade sede da contratada.

3.6. As visitas periódicas ou solicitadas serão sempre efetuadas no horário de 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em horário agendado pelas partes.

3.7. A contratada efetuará manutenção nos aparelhos telefônicos dos ramais sem ônus de mão-de-obra para a contratante.

3.8. As peças substituídas, quando necessário, dos equipamentos locados, serão custeadas pela contratada, salvo se constatado mau uso por parte dos agentes da contratante.

3.9. As peças substituídas nos aparelhos de ramais, bem como eventuais ampliações do sistema e mudança de ramais, serão cobrados à parte pela contratada, com aprovação prévia de orçamento pela contratante.

3.10. A contratada compromete-se a instruir os operadores dos equipamentos locados quanto ao seu funcionamento, manuseio e cuidados necessários para o seu bom e pleno funcionamento.

3.11. A contratante não permitirá o acesso aos equipamentos locados, por pessoas ou técnicos estranhos à contratada. Caso ocorra tal acesso ora vedado, a contratante responsabiliza-se por todos os custos de reposição de peças eventualmente danificadas, bem como por serviços de reinstalação e reprogramação do sistema.

4 – DA VIGÊNCIA:

4.1. Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1. Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração Contratante poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas no artigo 57, II ou IV, conforme o caso.

4.1.2. Havendo prorrogação contratual conforme o disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, depois de completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo IPCA do IBGE acumulado no período ou outro que venha a substituí-lo.

4.2. Mesmo depois de encerrada a vigência deste contrato e, quando for necessário, o contratado poderá ser chamado pela contratante para prestar esclarecimentos sobre os serviços realizados em virtude do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



5 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), dividida em 12 (doze) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), vencendo a primeira parcela trinta dias após a assinatura deste contrato e as demais sucessivamente, devendo a décima segunda ser paga até 31 de dezembro de 2020.

5.2. O valor pactuado no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, constituindo-se na única remuneração pela cessão do sistema e serviços correlatos.

5.3. Os pagamentos de que trata esta cláusula serão efetuados pela contratante após a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pouso Alto:

01 – Câmara Municipal

01.01.00.01.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete e Secretaria da Câmara

3.3.90.40.10 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC.

5.5. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

6 – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA:

6.1. A contratada se responsabiliza e se obriga a executar todos os serviços constantes do objeto contratado com perícia, qualidade e pontualidade, e como descrito neste instrumento, e como o que consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir à contratante possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução do objeto deste contrato.

6.2. A contratada se responsabiliza a bem executar os serviços do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo previamente estipulado.

6.3. A contratada é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4. A Contratada se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, técnicas, produtivas, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernente se exigidas para a prestação do objeto contratual, conforme condições da proposta de preço ofertada.

6.4.1 - A contratada fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias depois de findada a prestação do contrato de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364,1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



6.5 - Será da contratada a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação de serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A contratada responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos, devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros

7 - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

7.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei, incluindo o pagamento, pela parte infratora, a título de indenização, da importância correspondente a 15% do valor do contrato, independentemente do disposto na cláusula 5.3.

7.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couberem, os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

II - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

III - 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal contratada, pela sua inexecução ou atraso na execução dos serviços mensais requisitados;

IV - 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal contratada quando houver entrega desconforme com a requisição e os termos deste instrumento contratual.

7.2.1. O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de depósito bancário na conta bancária única da Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

7.2.2. Além da aplicação de multas, a contratante poderá aplicar a suspensão do contratado em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração Pública Municipal por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

7.2.3. Poderá ainda a contratante declarar a inidoneidade do contratado para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

8 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de São Lourenço-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



9 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários, contratados e associados que venham a prestar os serviços ora ajustados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

9.2. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios, empregados ou colaboradores, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego com a contratante.

9.3. A contratada não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

9.4. Vincula-se o presente contrato ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do vencedor.

9.5. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

9.6. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pouso Alto-MG, 09 de janeiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

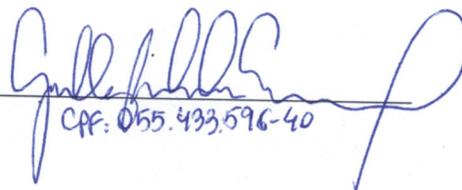
Ver. Érik Bruno Ribeiro – Presidente


PRIMTEL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Waltair Rangel – Sócio-gerente

Testemunhas:


CPF: 045.397.336-13


CPF: 055.433.596-40